



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEI 1/2026.

PROCESSO Nº CRFMS26.1.000002998-6

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRF-MS**, AUTARQUIA FEDERAL ESPECIAL COM SEDE NA RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, Nº 66, BAIRRO JARDIM SÃO BENTO, CEP: 79004-690, CAMPO GRANDE/MS, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 031/2025 ATENDENDO AO DETERMINADO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, E AINDA, PELO ESTABELECIDO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTES EDITAIS.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 13 de julho de 2026

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389449

1. DA MODALIDADE

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço unitário**, será regida pelo disposto nas legislações especificadas no preâmbulo, bem como, pelos demais termos deste Edital com as quais os proponentes se submetem e, desde já, concordam.

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para fornecimento de automóveis para o CRF-MS** de acordo com as especificações, quantitativos e valores definidos nesse instrumento.

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais) por veículo**, totalizando um gasto previsto de **R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais) para 2 (dois) automóveis**, conforme o orçamento estimado.

3.2. O valor estimado pelo CRF-MS é o limite **máximo aceitável** por esta Administração, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o Art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.

4. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor **(unitário/global)**, sendo máximo aceitável aquele identificado no **Item 3 (Da Despesa)**.

4.2. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos deverão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do endereço cel@crfms.org.br, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para apresentação das propostas, definida no preâmbulo deste Edital.

4.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

4.4. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem devidamente cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

5.1.1. É obrigatório que os interessados atendam a todas as exigências de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data limite para recebimento das propostas.

5.2. O licitante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome, bem como pela veracidade e autenticidade de suas propostas e lances. Esta responsabilidade se estende aos atos praticados diretamente ou por seu representante, isentando o provedor do sistema e o órgão licitante de quaisquer danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais exatos e atualizados nos sistemas mencionados. Incorreções ou desatualizações devem ser corrigidas imediatamente junto aos órgãos competentes.

5.4. A não observância do disposto no item anterior pode levar à desclassificação do licitante durante a fase de habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.6. Será concedido tratamento favorecido, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, a microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI).

5.7. Não poderão disputar esta licitação os seguintes interessados:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.8. O impedimento do item 5.7.4 também se aplica a licitantes que atuem como intermediários com o objetivo de fraudar uma sanção imposta a terceiros, inclusive a empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que o ato fraudulento seja devidamente comprovado.

5.9. O impedimento do item 5.7.8 se estende a qualquer terceiro que auxilie na condução da contratação, como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME

6.1. A sessão pública deste pregão será conduzida pelo Pregoeiro e terá início na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

6.2. Toda a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será feita exclusivamente por meio de troca de mensagens no chat do sistema eletrônico.

6.3. É responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão. A ausência de resposta a mensagens ou a desconexão do sistema são de sua inteira responsabilidade, assumindo o ônus de qualquer perda de oportunidade de negócio.

6.4. O Pregoeiro poderá, para dar celeridade à sessão, estabelecer um prazo para resposta às mensagens no chat, que não será inferior a **trinta minutos**.

6.5. O Pregoeiro está autorizado a desclassificar o licitante que não responder aos questionamentos realizados no chat dentro do prazo estipulado.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-MS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Sicaf.

7.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para

imediatamente o bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o bem ofertado, informando/indicando o que for aplicável, no campo de descrição do bem, exceto quando o presente Edital e seus anexos fixarem as variáveis mencionadas, sob possibilidade de desclassificação de sua proposta.

8.2.1. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Edital e seus Anexos para contratação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.2.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro nova proposta ajustada ao valor do menor lance ou preço negociado.

8.2.3. A licitante, quando convocada, terá o prazo máximo de **02 (duas) horas** para apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s), contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação. A apresentação dar-se-á preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do *Comprasnet*.

8.2.4. Em caso de falhas no sistema, a proposta poderá ser encaminhada por meio eletrônico, através do endereço ccl@crfms.org.br.

8.2.5. Na readequação da proposta comercial, o desconto deverá ser distribuído linearmente entre todos os itens da proposta comercial, ou seja, o mesmo desconto será dado em todos os itens da planilha.

8.2.6. Os valores deverão ser apresentados com aproximação máxima de 02 (duas) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

8.2.7. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote.

8.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.4. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

8.4.1. A vigência poderá ser alterada desde que haja comum acordo entre os licitantes.

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. Para obtenção dos preços totais aplicar-se-á o critério de arredondamento universal, quando da ocorrência de frações de centavo.

8.9. Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. São documentos abrangidos pelo Sicaf, descritos no presente Edital:

9.2.1. Regularidade Jurídica.

9.2.2. Regularidade Fiscal.

9.3. O licitante, que esteja com a documentação válida junto ao Sicaf, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

9.4. O licitante, cadastrado ou não no Sicaf, deverá apresentar:

9.5. Regularidade Jurídica (art. 66, Lei 14.133/2021):

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6. Regularidade Fiscal e Social (art. 68, Lei 14.133/2021):

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (CND Federal), Estadual (CND Estadual) e Municipal (CND Municipal Mobiliário ou CND Municipal Débitos Gerais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. Regularidade Trabalhista (art. 68, Lei 14.133/2021):

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.8. Qualificação Técnica (art. 67, Lei 14.133/2021):

a) A licitante deverá ter experiência comprovada através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa forneceu, diretamente, **veículos (s)** compatíveis com o Termo de Referência, bem como expressa declaração de boa qualidade dos **veículos (s)**.

b) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador (es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRF-MS possa valer-se para manter contato, se necessário;

c) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise pelo do CRF-MS, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Anexo III.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, Lei 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores:

i. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

ii. será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar

tal condição.

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online no caso de empresas inscritas no Sicaf:

$$\text{LG} = [\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}] / [\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$$

$$\text{SG} = [\text{Ativo Total}] / [\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$$

$$\text{LC} = [\text{Ativo Circulante}] / [\text{Passivo Circulante}]$$

c) caso os índices não estejam claramente destacados no balanço patrimonial, deverá a empresa declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.10. Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

a) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão manifestar declaração expressa, em campo próprio do sistema, enquadramento na modalidade, a fim de usufruir dos direitos preconizados na Lei Complementar 123/2006. Caso inexista campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

b) Observações aplicáveis:

b.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 43 da Lei Complementar 123/06);

b.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao CRF-MS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.11. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.11.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRF-MS), sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.12. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

9.13. Serão **inabilitados** os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.14. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de qualquer dos documentos exigidos fora das datas e horários estipulados neste Edital, ressalvados o direito do pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.15. O CRF-MS não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores ou comissões que não seja o estipulado neste Edital.

9.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.17. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.18. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A sessão do pregão terá a sua abertura na data e horário determinado no presente Edital.

10.2. Aberta à sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas analisando e verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo, imediatamente, desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ao disposto neste Edital.

10.2.1. Os licitantes deverão observar o valor máximo aceitável por esta administração e **podem ser desclassificados**, antes mesmo da Fase de Lances, aqueles que não estejam em conformidade com o disposto no Item 3 do presente Edital.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.5. Fase de Lances

10.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Do Modo de Disputa

10.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.6.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.6.3. Será adotado, para o envio de lances na sessão, o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de 2 (dois) minutos.

10.6.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados dentro do período de prorrogação – considerando-se tanto os lances intermediários, quanto aqueles que cubram a melhor oferta apresentada.

10.6.6. Não havendo novos lances na forma supracitada, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6.7. Terminada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, **poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente**, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6.8. Em caso de falha no sistema ou evento imprevisto, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada aos órgãos responsáveis, pelos meios disponibilizados no sistema.

10.6.9. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência também será registrada em campo próprio do sistema.

10.6.10. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

10.6.11. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando houver necessidade de agendamento da continuação do certame em outra data.

10.7. Da desconexão do pregoeiro

10.7.1. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.2. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.8. Julgamento

10.8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**, em conformidade com as especificações descritas.

10.8.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8.4. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o preço por item máximo estabelecido pelo CRF-MS, além do atendimento as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.

10.8.5. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.8.6. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.8.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.9. Da negociação

10.9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Da aceitabilidade da proposta vencedora

10.10.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do bem e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.10.3. Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades.

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.10.4. Consideram-se preços manifestadamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.10.5. A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º, inc. V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.10.7. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRF-MS para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.10.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10.9. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Da verificação da documentação de habilitação

10.11.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do bem e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

10.11.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

10.11.3. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.12. Do encaminhamento da documentação

10.12.1. Os documentos exigidos pelo pregoeiro, quando necessários para extinguir qualquer tipo de dúvida, deverão ser encaminhados por meio da opção “Enviar Anexo” do Comprasnet, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Caso não seja possível, os documentos poderão ser aceitos por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço ccl@crfms.org.br.

10.12.2. É reservada à CPL/CRF-MS o direito de requerer, para fins de esclarecimentos e/ou confirmação de veracidade, a apresentação de **vias originais** e/ou **cópias autenticadas por cartório competente**. Nesse caso o licitante terá prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para comprovar a remessa da documentação, ao endereço do CRF-MS, descrito no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

CRF-MS – A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº CRFMS26.1.000002998-6
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE FIXO:
E-MAIL:
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

10.13.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

10.13.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos, seja contra o julgamento de propostas, a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação da licitação, seguirá as diretrizes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. O prazo para a interposição de recursos é de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3. Para recursos que questionam o julgamento de propostas ou a habilitação/inabilitação de licitantes, as seguintes regras se aplicam:

11.3.1. a intenção de recorrer deve ser manifestada **imediatamente** após o ato, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para essa manifestação não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. as razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação.

11.3.4. caso haja inversão de fases (conforme o § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), o prazo para apresentação das razões recursais começará na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser enviados pelo **campo próprio do sistema**.

11.5. O recurso será encaminhado à autoridade que emitiu o ato ou decisão. Essa autoridade poderá reconsiderar sua decisão em até **3 (três) dias úteis** ou, no mesmo prazo, remeter o recurso para a autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para proferir uma decisão.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

11.7. Os demais licitantes terão um prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar contrarrazões, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação do recurso. O acesso aos elementos necessários para a defesa de seus interesses será assegurado.

11.8. A interposição de recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo**, ou seja, suspendem a validade do ato ou da decisão recorrida até que uma decisão final seja proferida pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento de um recurso resultará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a

autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita (Anexo II).

13.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

b) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências do Anexo I, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

c) Será admitida a apresentação de vários atestados a fim de que o somatório dos mesmos ratifique a capacidade da empresa para a execução do objeto desta licitação.

13.2.1. O prazo máximo para apresentação das condições dispostas no item **13.2** são de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

13.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início do fornecimento dos bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.6. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

13.7. O Termo de Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (Anexo IV).

13.8. Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e a proposta comercial readequada apresentada pela licitante.

13.9. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Termo de Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

13.10. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do bem, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRF-MS por qualquer indenização.

13.11. A contratada deverá entregar o bem segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.12. Em caso de discordância existente entre as cláusulas do Termo de Contrato e as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o bem rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato. e

14.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

14.2.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

14.3. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SicaF, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais:

15.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento, divulgando-se no site www.crfms.org.br e no site www.comprasnet.gov.br/ no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo constante no item 15.1.1, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.4. A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

15.1.5. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo endereço ccl@crfms.org.br, ou ainda, protocolada na sede do CRF-MS, cujo endereço está referenciado no preâmbulo do Edital, em envelope fechado, com as seguintes especificações:

CRF-MS – A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – PROCESSO Nº CRFMS26.1.000002998-6
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (informar nº/ano)
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE FIXO:
E-MAIL:
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

15.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas

consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da licitante vencedora, que deverá responder pelos mesmos e defender a contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

15.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.8. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.10. Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CRF-MS.

15.11. O CRF-MS não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

15.12. Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem suas totais responsabilidades, ficando a critério das licitantes efetuarem averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo de fornecimento do bem.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.14. Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CRF-MS, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul em Campo Grande é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste pregão.

15.15. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste Edital e as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

15.16. O pregoeiro, ou a equipe de apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na sede CRF-MS.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Termo de Referência (1279566)

16.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial (1279569)

16.1.3. Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (1279572)

16.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato (1279582)



Documento assinado eletronicamente por **Daniely Luzia Conche Proença dos Santos, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul**, em 30/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1302310** e o código CRC **00966230**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de automóveis destinados ao serviço de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF-MS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os automóveis constituem ferramenta essencial para o desempenho das atividades de fiscalização do CRF-MS, possibilitando que os farmacêuticos fiscais realizem suas rotinas de trabalho com maior eficiência e segurança, sendo utilizados para o deslocamento desses profissionais até os estabelecimentos sujeitos à inspeção, bem como para o transporte de materiais indispensáveis às atividades de fiscalização.

2.2. Faz-se necessária a substituição dos atuais veículos:

2.2.1. Chevrolet Onix/Joy Plus, placas QAY-1A81;

2.2.2. Chevrolet Onix/Joy Hatch, placas REW-2A13;

2.3. Considerando-se que estes veículos possuem mais de 3 (três) anos de uso, quilometragem elevada e encontram-se fora da garantia do fabricante, resulta-se em altos custos de manutenção e comprometimento da segurança dos fiscais na condução.

2.4. Os novos veículos devem garantir conforto, segurança e desempenho adequado, visto que as viagens são realizadas em rodovias com grande fluxo de tráfego, demandando boa aceleração, frenagem e estabilidade.

2.5. A despesa referente à aquisição está prevista no orçamento e no plano de trabalho aprovado para o exercício de 2026.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e perdurará até o término do prazo de garantia dos automóveis.

3.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Item 1

4.1.1. Quantitativo: 2 unidades

4.1.2. Especificações/descrições:

a) Veículo tipo passeio, completo, zero quilômetro;

b) Ano e modelo de fabricação: 2026 ou superior;

- c) Motorização 1.0 ou superior, com potência mínima de 90 cv (etanol), tração dianteira;
- d) Modelo hatch, cor branca (preferencialmente), pintura sólida;
- e) Combustível: bicomustível (flex – etanol/gasolina);
- f) Cinco portas;
- g) Bancos revestidos em tecido (admitido couro ou similar);
- h) Bancos dianteiros com regulagem longitudinal e de altura, encosto basculante/reclinável, regulagem e apoio de cabeça;
- i) Bancos traseiros basculantes e rebatíveis, com apoio de cabeça;
- j) Porta-malas;
- k) Rodas aro 15”;
- l) Pneus liso;
- m) Transmissão manual, com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré;
- n) Direção hidráulica ou elétrica;
- o) Freios ABS;
- p) Vidros e travas elétricas;
- q) Sistema de alarme;
- r) Computador de bordo/painel de instruções, contemplando, no mínimo, as seguintes funções:
 - velocímetro digital ou analógico;
 - hodômetro parcial e total (quilometragem);
 - consumo instantâneo e médio de combustível;
 - autonomia estimada;
 - temperatura do motor;
 - relógio e calendário (data);
 - conta-giros digital ou analógico;
 - indicador do nível de combustível;
 - sinalização de sensores ABS e óleo.
- s) Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;
- t) Retrovisores externos esquerdo e direito, com regulagem interna (manual ou elétrica);
- u) Indicador do nível de combustível;
- v) Cintos de segurança para todos os passageiros (dianteiros retráteis de três pontos e traseiros abdominais ou de três pontos);
- w) Ventilador/desembaçador com ar quente;
- x) Iluminação interna com acionamento na própria luminária e interruptores nas portas;
- y) Iluminação no porta-malas;
- z) Luz elevada de freio (*break light*).

4.1.3. Requisitos Gerais:

- a) Ar-condicionado de instalação original de fábrica;
- b) Para-sóis em ambos os lados;
- c) Capacidade para cinco passageiros, incluindo o motorista;

- d) Air Bag, no mínimo duplo (motorista e passageiro);
- e) Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro;
- f) Tapetes de borracha ou PVC nos locais de apoio dos pés, inclusive do motorista;
- g) Rádio AM/FM com entrada USB e reprodução de arquivos MP3;
- h) Antena AM/FM externa (teto);
- i) Sistema de alto-falantes;
- j) Película protetora (insulfilm), no grau máximo de escurecimento permitido pela legislação do CONTRAN;
- k) Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada, se permitida pelo fabricante;
- l) Todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

4.1.4. Assistência Técnica:

a) A fabricante do veículo deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada localizada na cidade de Campo Grande/MS, apta a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de garantia.

4.1.5. Preço Máximo Unitário: R\$ 108.900,00

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2. Os veículos serão entregues sem licenciamento, ficando o emplacamento sob responsabilidade do CRF-MS.

5.3. Não serão aceitos veículos que:

5.3.1. não atendam às características estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.2. sejam de marca ou modelo divergente daquele ofertado na proposta vencedora.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e/ou fatura somente após a efetiva entrega dos veículos, em conformidade com as condições estabelecidas na Nota de Empenho.

5.5. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede do CRF-MS, localizada na Rua Rodolfo José Pinho, nº 66, Jardim São Bento, CEP 79004-690, Campo Grande/MS, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **1 (um) dia útil**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar de conformidade com as especificações.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até **7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante termo circunstanciado de aceitação.

5.8.1. Caso a verificação prevista no item anterior não seja concluída no prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente realizada, configurando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou aparentes, nem a exime de responder por danos decorrentes de fornecimento em desacordo com o contratado, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente após o efetivo fornecimento dos produtos.

6.3. Os pagamentos serão processados por produtos efetivamente fornecidos e aceitos, condicionados ao atesto do responsável requisitante na Nota Fiscal, que certificará a conformidade da execução.

6.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, para realizar o aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

6.5. Caso sejam constatados erros, vícios, defeitos ou divergências nas informações apresentadas ou no fornecimento, a Nota Fiscal será devolvida e os produtos não serão considerados aceitos, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

6.6. Os pagamentos serão efetivados em até **20 (vinte) dias** após o aceite definitivo dos produtos.

6.7. A Nota Fiscal emitida deverá conter valor unitário e descrições idênticas às constantes na proposta comercial aprovada no processo de origem.

6.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

6.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA/CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS

EMAIL: financeiro@crfms.org.br

6.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002998-6) do contrato assinado entre as partes.

6.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

6.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado **exclusivamente no CNPJ da empresa contratada**, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

6.12. A CONTRATADA que não for optante pelo Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/Pasep, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 10.833/2003 e Instruções Normativas SRF correlatas).

6.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) estará isenta das retenções citadas no item anterior. O pagamento ficará condicionado à consulta prévia ao cadastro de optantes pelo Simples Nacional para verificar a manutenção da vigência do regime tributário declarado.

6.14. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

6.15. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

6.16. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do presente termo de contrato.

7.2. Eventuais alterações no que se refere a acréscimos ou supressão de serviços reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Verificar, de forma minuciosa e no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, as indicações de marca, fabricante e modelo.

9.3. Fornecer, juntamente com os produtos, o respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades.

9.6. Comunicar ao CRF-MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação.

9.8. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. A GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS

11.1. A garantia mínima para cobertura de defeitos de fabricação será de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega definitiva dos veículos.

11.2. A garantia deverá assegurar a manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CRF-MS, abrangendo todos os custos necessários à correção de defeitos.

11.3. A garantia compreende a execução de manutenção corretiva pela própria CONTRATADA ou por rede de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.4. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a sanar falhas ou defeitos apresentados pelo bem, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao seu pleno funcionamento.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras **novas, originais e de primeiro uso**, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais de fabricação.

11.6. A CONTRATADA deverá promover a reparação ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega do bem à assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela CONTRATADA e previamente aprovada pelo CRF-MS.

11.8. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, **veículo substituto equivalente ou superior**, em caráter provisório, a fim de garantir a continuidade das atividades institucionais do CRF-MS.

11.9. Caso o prazo para reparo ou substituição seja excedido sem atendimento da demanda ou apresentação de justificativa aceita pelo CRF-MS, este poderá providenciar a execução dos serviços por terceiros, sendo a CONTRATADA responsável pelo **ressarcimento integral dos custos**, sem prejuízo da manutenção da garantia do veículo.

11.10. Todos os custos relacionados ao transporte do veículo para fins de garantia, inclusive deslocamento até a assistência técnica, correrão por conta da CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

11.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

MARCOS ROBERTO ALMEIDA FÉLIX

Coordenador de Logística do CRF-MS

VICTOR HUGO SILVA

Assistente Administrativo do CRF-MS



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 18/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1279566** e o código CRC **7AA1D5C7**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

ANEXO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1	DADOS DA EMPRESA
1.1	Razão Social:
1.2	CNPJ:
1.3	Inscrição Estadual
1.4	Endereço (com CEP):
1.5	E-mail:
1.6	Telefone Fixo
2	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
2.1	Nome:
2.2	Nacionalidade:
2.3	Estado civil:
2.4	CPF:
2.5	Identidade:
2.6	Endereço residencial completo (com CEP):
3	DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
3.1	Banco:
3.2	Agência:

3.3	Conta:
-----	--------

TABELA COM DEFINIÇÃO VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

OBSERVAÇÕES

1. Formulação dos preços com base no Edital e seus anexos.
2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõem o objeto da licitação.
3. Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos.

(Cidade/UF), dede 20.....

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 18/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1279569** e o código CRC **0A86E0DE**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

ANEXO

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1	DADOS DA EMPRESA
1.1	Razão Social:
1.2	CNPJ:
1.3	Endereço (com CEP):
2	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
2.1	Nome:
2.3	CPF:

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa acima citada, forneceu para esta entidade ou empresa os seguintes produtos:

(descrever neste espaço os produtos observando o disposto no escopo deste edital)

- Produto x;
- Produto y;
- Produto z.

Tendo tais produtos sido fornecidos no período entre/..... e/..... | em/....., conforme o Termo de Contrato nº/.....

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Cidade/UF), dede 20.....

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 18/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1279572** e o código CRC **BD7143C6**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

ANEXO

ANEXO IV - MODELO MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº [Nº/ANO], PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL]

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Rodolfo José Pinho, 66, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.026.580/0001-84, doravante denominado **CRF-MS**, neste ato representado pela Presidente, **DANIELY LUZIA CONCHE PROENÇA DOS SANTOS**, e pela Diretora Tesoureira, **MARIA DE LOURDES OSHIRO**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]** inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço, nº, bairro, em cidade/UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo/a Sr/a. **[NOME REPRESENTANTE]**, portador/a do CPF nº *****.XXX.XXX-****, e em observância às disposições do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente decorrente do Pregão Eletrônico 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de automóveis destinados ao serviço de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF-MS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e perdurará até o término do prazo de garantia dos automóveis.

2.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Item 1

3.1.1. **Quantitativo:** 1 unidade

3.1.2. **Especificações/descrições**

a)

b)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, contados a partir do recebimento definitivo.

4.2. Os veículos serão entregues sem licenciamento, ficando o emplacamento sob responsabilidade do CRF-MS.

4.3. Não serão aceitos veículos que:

4.3.1. não atendam às características estabelecidas no Termo de Referência;

4.3.2. sejam de marca ou modelo divergente daquele ofertado na proposta vencedora.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e/ou fatura somente após a efetiva entrega dos veículos, em conformidade com as condições estabelecidas na Nota de Empenho.

4.5. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede do CRF-MS, localizada na Rua Rodolfo José Pinho, nº 66, Jardim São Bento, CEP 79004-690, Campo Grande/MS, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **1 (um) dia útil**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar de conformidade com as especificações.

4.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até **7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante termo circunstanciado de aceitação.

4.8.1. Caso a verificação prevista no item anterior não seja concluída no prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente realizada, configurando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou aparentes, nem a exime de responder por danos decorrentes de fornecimento em desacordo com o contratado, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no elemento de despesa sob a **Conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.001 (Veículos)** e **Centro de Custo nº 03.04 (Aprimoramento Fiscalização)** do Orçamento Programa, aprovada para o exercício financeiro do plano de contas em vigor e disponibilidade financeira destacada para tal finalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente após o efetivo fornecimento dos automóveis.

7.3. Os pagamentos serão processados por veículo efetivamente fornecido e aceito, condicionado ao atesto

do responsável requisitante na Nota Fiscal, que certificará a conformidade da execução.

7.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, para realizar o aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

7.5. Caso sejam constatados erros, vícios, defeitos ou divergências nas informações apresentadas ou no fornecimento, a Nota Fiscal será devolvida e os automóveis não serão considerados aceitos, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

7.6. Os pagamentos serão efetivados em até **20 (vinte) dias** após o aceite definitivo do automóvel e a apresentação da respectiva documentação fiscal regular, se for o caso.

7.7. A Nota Fiscal emitida deverá conter valor unitário e descrições idênticas às constantes na proposta comercial aprovada no processo de origem.

7.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS

EMAIL: financeiro@crfms.org.br

7.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002998-6) do contrato assinado entre as partes.

7.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

7.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado **exclusivamente no CNPJ da empresa contratada**, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

7.12. A CONTRATADA que não for optante pelo Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/Pasep, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 10.833/2003 e Instruções Normativas SRF correlatas).

7.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) estará isenta das retenções citadas no item anterior. O pagamento ficará condicionado à consulta prévia ao cadastro de optantes pelo Simples Nacional para verificar a manutenção da vigência do regime tributário declarado.

7.14. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

7.15. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

7.16. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do presente termo de contrato.

8.2. Eventuais alterações no que se refere a acréscimos ou supressão de serviços reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

10.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Verificar, de forma minuciosa e no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

10.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

11.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, as indicações de marca, fabricante e modelo.

11.3. Fornecer, juntamente com os produtos, o respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades.

11.6. Comunicar ao CRF-MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação.

11.8. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS

12.1. A garantia mínima para cobertura de defeitos de fabricação será de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega definitiva dos veículos.

12.2. A garantia deverá assegurar a manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CRF-MS, abrangendo todos os custos necessários à correção de defeitos.

12.3. A garantia compreende a execução de manutenção corretiva pela própria CONTRATADA ou por rede de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

12.4. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a sanar falhas ou defeitos apresentados pelo bem, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao seu pleno funcionamento.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras **novas, originais e de primeiro uso**, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais de fabricação.

12.6. A CONTRATADA deverá promover a reparação ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega do bem à assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela CONTRATADA e previamente aprovada pelo CRF-MS.

12.8. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, **veículo substituto equivalente ou superior**, em caráter provisório, a fim de garantir a continuidade das atividades institucionais do CRF-MS.

12.9. Caso o prazo para reparo ou substituição seja excedido sem atendimento da demanda ou apresentação de justificativa aceita pelo CRF-MS, este poderá providenciar a execução dos serviços por terceiros, sendo a CONTRATADA responsável pelo **ressarcimento integral dos custos**, sem prejuízo da manutenção da garantia do veículo.

12.10. Todos os custos relacionados ao transporte do veículo para fins de garantia, inclusive deslocamento até a assistência técnica, correrão por conta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

13.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A contratada reconhece os direitos do CRF-MS em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CRF-MS, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRF-MS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CRF-MS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e pactuadas, assinam *eletronicamente* o presente Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 18/06/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1279582** e o código CRC **14655D89**.
